Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5715/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6308/2009
PROTOCOLO	:	954076
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01114/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	WASFI MUSSA TANNOUS HANNA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENCRAVADO À RUA 14 DE JULHO, Nº530, LOTE "X", QUADRA 13, BAIRRO VILA JARDIM ALVORADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 124.800,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 01.114/2009, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do outro lado Wasfi Mussa Tannous Hanna, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 32 a 36).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 00840/2010, às fls. 90 e 91, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 278 e 279, opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:



Valor Contratado	**R$**	**124.800,00**
Apostilamento e Reajuste	**R$**	**2.670,72**
Valor atualizado do Contrato	**R$**	**127.470,72**
Total Empenhado	**R$**	**127.470,72**
Total Notas Fiscais	**R$**	**127.470,72**
Total De Pagamentos	**R$**	**127.470,72**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 281 e 282, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 01.114/2009.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 24 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb